



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº1240 DE 20 DE MAIO DE 2002

“Dispõe sobre a aquisição de bem imóvel e contém outras providências”.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, pôr força desta Lei, autorizada a adquirir um imóvel denominado Lote Urbano, localizado na Rua Salinas, S/N, no Povoado de Nova Aurora, neste Município de Rio Pardo de Minas – MG, com área total de 3.322m² (três mil, trezentos e vinte e dois metros quadrados) contendo uma casa Residencial com 137,95m², limitando-se da seguinte forma, *pela frente/Oeste com a rua Salinas, pelo fundo/Leste com terreno da Gerdau (plantações de eucalipto), pelo lado direito/Sul com o Senhor Melquiades, pelo lado esquerdo/Norte com o senhor João Hermes, conforme memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação, parte integrante desta Lei.*

Parágrafo Único: O referido imóvel pertence ao Sr. DILMAR COSTA ALMEIDA, e está avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cujo pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, objetivando a *instalação e funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, daquela região.*

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 20 de Maio de 2002.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal